



PROCESSO Nº. 0529/2018

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO PICKUP ADAPTADO PARA CÃES.

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº 491/2018/NSJ/GMB

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo aquisição de **VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO PICKUP ADAPTADO PARA CÃES**, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

O procedimento de aquisição ocorrerá através da modalidade pregão eletrônico que é regulamentado pela **Lei 10.520/2002, Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005 e Decretos Municipais 10.493/2005 e 12.305/2013**.

Às fls. 38, encontra-se a autorização da autoridade competente, o termo de referência (fls. 40/46), o mapa comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fl.121), conforme determina o art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Às fls. 123/137, constata-se a minuta do edital que dará início a fase externa do procedimento licitatório, impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993.

Às fls. 150/157, anexada ao edital do pregão eletrônico (anexo IV), constata-se à minuta do termo contratual, evidencia-se estar em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (Cláusula quarta), obrigações das partes (Cláusula oitava e nona), pagamento (Cláusula décima primeira), penalidades (cláusula décima-sexta), disposições referentes à rescisão (cláusula décima-sétima) e sua vigência (cláusula décima nona).

Dessa feita estão presentes todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para esta municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ**



Ante o exposto, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do certame licitatório, diante da legalidade de seu procedimento, porquanto representa instrumentos aptos a apresentar proposta mais vantajosa ao erário, e em face à disponibilidade financeira e orçamentária deste órgão para aquisição de tais objetos.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 27 de agosto de 2018.

David Lima Pina
Assessor Jurídico NSJ/GMB
Matrícula: 0451100-018
OAB/PA Nº 21.429